

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 426

Data 09/04/25

Hora 10:54

Funcionário Maria Clara Brito da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
ADOÇÃO DE LIXEIRAS
INDUSTRIAIS POR EMPRESAS
PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Salmir Gomes, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, ouvido douto plenário, apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Bertiooga o Programa de Adoção de Lixeiras Industriais, permitindo que empresas privadas possam instalar e manter lixeiras de grande porte em espaços públicos, sem custos para o município, em troca do direito de exibir sua marca nos equipamentos.

Art. 2º As empresas interessadas na adoção de lixeiras industriais deverão firmar Termo de Permissão de Uso e Adoção com a Prefeitura, no qual se comprometerão a:

I – Arcar com os custos de aquisição, instalação e manutenção das lixeiras, garantindo sua conservação e funcionamento adequado.

II – Seguir os padrões estéticos e técnicos estabelecidos pela Prefeitura para garantir a uniformidade visual e a harmonia com o espaço público.

III – Não utilizar as lixeiras para fins comerciais além da publicidade permitida neste projeto.

Art. 3º A publicidade nas lixeiras adotadas será permitida sob as seguintes condições:

I – A área total destinada à divulgação da empresa adotante poderá ocupar até 50% da área frontal e/ou lateral da lixeira, garantindo a visibilidade da marca sem comprometer a paisagem urbana.

II – É proibida a veiculação de propagandas de cigarros, bebidas alcoólicas, conteúdos inadequados ao espaço público ou qualquer material que contrarie as normas municipais.

III – A Prefeitura terá o direito de exigir a remoção ou substituição de qualquer publicidade que não atenda às diretrizes estabelecidas.

Art. 4º As lixeiras deverão seguir os seguintes padrões técnicos:

I – Ser de grande porte, fixadas ao solo, com capacidade mínima de 1.000 litros.

II – Ser confeccionadas em material resistente às intempéries, garantindo durabilidade e facilidade na limpeza.

III – Possuir identificação padronizada da Prefeitura de Bertioga e a indicação do Programa de Adoção, sem prejudicar o espaço publicitário reservado à empresa adotante.

IV – Ter, preferencialmente, tampa ou cobertura que minimize o espalhamento de resíduos e proteja contra chuvas ou animais.

Art. 5º A coleta do lixo será realizada exclusivamente pela equipe de limpeza urbana da Prefeitura, dentro do cronograma municipal já estabelecido. Parágrafo único: As lixeiras deverão ser instaladas em pontos estratégicos previamente definidos pela Secretaria de Meio Ambiente, levando em consideração a demanda de resíduos e a circulação de pedestres.

Art. 6º O descumprimento das regras estabelecidas nesta lei poderá resultar na rescisão do Termo de Adoção e na retirada da lixeira, sem direito a ressarcimento à empresa adotante.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Adoção de Lixeiras Industriais do Programa permite que empresas privadas instalem e mantenham lixeiras grandes, reduzindo custos para o poder público.

A publicidade será um Incentivo para as Empresas podendo exibir sua marca em até 50% da área frontal ou lateral, garantindo boa visibilidade e retorno publicitário, e os padrões de Qualidade e Uniformidade das Lixeiras que seguem especificações técnicas para manter a harmonia visual da cidade e resistir ao uso contínuo, caso a empresa não cumpra a concessão, o incentivo pode ser revogado.

A responsabilidade pela Coleta segue sendo do município, assegurando que o programa não gere custo adicional ou sobrecarga para a iniciativa privada.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto

Bertioga, 08 de abril 2025


VEREADOR
Salmir
Gomes Salvando
VIDAS